

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - LV Nº 46 /2010

PROTOCOLADA SOB Nº 1333 /2010

EM 05/10 /2010

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2009
ACEITO EM	/	/2009
APROVADO EM	/	/2009
REJEITADO EM	/	/2009
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI

“O presente projeto estabelece critérios específicos quanto ao provimento de cargos para o exercício das atividades de jornalistas (profissionais de imprensa e comunicação) na esfera da administração pública municipal nas formas direta e indireta”.


Artigo 1º - A atividade de jornalista (profissional de imprensa e comunicação) para ser desenvolvido dentro da esfera pública municipal de forma direta ou indireta dar-se á apenas através de provimento de vagas autorizadas, onde os candidatos às mesmas deverão cumprir como exigência fundamental a apresentação do diploma de formação superior específico desta atividade.

Parágrafo Único: A exigência da apresentação do diploma de formação superior da atividade de jornalista(profissionais de imprensa e comunicação) estende-se também aos indicados para o exercício de atribuições como chefia de imprensa em função gratificada.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de outubro de 2010.


Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice-Líder Bancada do PT


Ver. Cláudio Costa
Bancada do PT


Ver. Luiz Francisco Spotorno
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1333/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Paulo Renato M. Gomes

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de outubro de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 916/10

- Em anexo Voos
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de outubro de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R N.º 916.10

O R I G E M: Por decisão da CCJ.

P R O C. N.º 88.213.10

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de autoria da Banca do PT, cuja ementa se transcreve: "*O presente projeto estabelece critérios específicos quanto ao provimento de cargos para o exercício das atividades de jornalista (profissionais de imprensa e comunicação) na esfera da administração pública municipal nas formas direta e indireta*"

Desde logo se percebe a impropriedade da ementa quando não atende e por isso *não adequada a técnica legislativa*, como determina o art. 5º, da Lei Complementar nº 95/98 que estabelece "(...) **explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da Lei**", não cabe, portanto, a expressão inicial "O presente projeto de lei".

Quanto ao mérito indiscutível sua *inconstitucionalidade, por ferir o art. 60, II, letra "b", da Constituição Estadual*, que reserva a iniciativa de "dispor sob servidores públicos... **ao Executivo Municipal**. Assim sendo, não cabe ao Legislativo impor condições de provimento de cargo público ao Executivo. S.m.j. é o Parecer.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1333/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- (x) INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Outubro de 2010

31/10
.....
Presidente
* *[Signature]*
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro

Acolho o parecer 916-10 do Conselho Jurídico pela inconstitucionalidade
19.10.10